



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI Nº 1764 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispões sobre: Fixação de remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Tarabai (SP) para Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

**Autoria: Mesa da Câmara de Vereadores de Tarabai-SP.**

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tarabai (SP), fixada em R\$ 3.990,00 ( três mil novecentos e noventa reais) para Legislatura 2025/2028.

Parágrafo Primeiro – A remuneração mensal do Presidente da Câmara Municipal de Tarabai fica fixada em R\$ 5.940,00 ( cinco mil novecentos e quarenta reais), para legislatura 2025/2028.

Parágrafo Segundo – É facultativo ao Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Tarabai (SP) optar pelo recebimento total ou parcial dos subsídios de que trata este artigo.

**Artigo 2º** - A remuneração de que trata esta lei será atualizada de acordo com o IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidos – Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas).

**Artigo 3º** - O vereador e o Presidente da Câmara Municipal de Tarabai que não comparecer a qualquer sessão ordinária ou, comparecendo não tomar parte das deliberações, será considerado faltoso e terá descontado o valor correspondente a sessão em que esteve ausente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

Parágrafo Primeiro - Para efeito de desconto, o valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se a remuneração pelo número de sessões realizadas no mês respectivos.

Parágrafo Segundo - No caso de licenciamento, por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador e o Presidente da Câmara Municipal de Tarabai receberá remuneração integral.

Parágrafo Terceiro - Nos períodos de recesso parlamentar os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Tarabai receberão integralmente.

Parágrafo Quarto - Não haverá prejuízo ao pagamento da remuneração correspondente, na hipótese de ausência de matéria a ser votada, de não realização de sessão por falta de quórum, exclusivamente quanto aos vereadores presentes

**Artigo 4º**- As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LIGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Secretária